

## PROVIMENTO N° 382/2020

Acresce dispositivos ao [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada, virtualmente, no período de 29 de maio a 8 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0032406-42.2020.8.13.0000 e 0033548-81.2020.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 265 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, fica acrescido de um novo § 3º, ficando renumerado o atual § 3º para § 4º e o art. 325 fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 265. [...]

[...]

§ 3º No caso do inciso I do *caput* deste artigo e tratando-se de localidade rural, caso o deslocamento exceda a faixa de quilometragem contemplada no valor da verba indenizatória inicialmente disponível para o cumprimento do ato, providenciar-se-á a devida complementação, observando-se o total da quilometragem percorrida pelo oficial de justiça.

§ 4º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a Central de Mandados redistribuirá o mandado para um oficial de justiça que atue na região do novo endereço informado, exceto se a verba empenhada for insuficiente para o pagamento da indenização de

transporte para o novo endereço, ocasião em que o mandado será devolvido à secretaria da unidade judiciária sem cumprimento.

[...]

Art. 325. [...]

Parágrafo único. Os processos incluídos na pauta de audiência da quinzena somente serão disponibilizados para consulta em secretaria, admitida a obtenção de cópias nos termos do parágrafo único do art. 323 deste Provimento.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça